

## JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

### DADOS GERAIS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo: nº 20230003;
- Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS;**
- Contratado: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA;**
- **Contrato nº 13/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LÍCITAÇÃO Nº 6/2023- 00003.**
- Objeto: **“Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de Gestão Pública que atenda exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (geração do E - Contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC - 131/2009, Lei nº 12.527/2011, IN TCM/PA nº 11/2021 e Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), contemplando a publicações de informações (de Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), manutenção e atualização dos módulos de Licitações e Contratos, Patrimônios e Publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”, com vencimento em 02/06/2025.**

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 105 da Lei de nº 14.133/21, que dispõe: “A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”. Diante disso, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 14.133/2021 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo.

Outro fator importante a ser destacado é que os serviços descritos no objeto do contrato são serviços de natureza contínua, não cessa, não interrompe, e esta Autarquia já utiliza o software para gestão pública e possui contrato vigente, tendo em vista que a empresa em questão é a única detentora de aparato tecnológicos e das informações pertinentes a continuidade eficaz dos serviços ora prestados a esta instituição.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, além de serem serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus

trabalhos. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará dentre outras finalidades.

Dessa forma, é irrelevante esta autarquia abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

É a justificativa.

Paragominas – PA, 28 de abril de 2025.

Carmelina Felix de Moraes Brandão  
**Presidente do IPMP**